



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.978, DE 2025

(Do Sr. Luis Carlos Gomes)

Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para reconhecer os supermercados, hipermercados, atacarejos e congêneres como atividade essencial e assegurar seu funcionamento em todos os dias da semana.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5543/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para reconhecer os supermercados, hipermercados, atacarejos e congêneres como atividade essencial e assegurar seu funcionamento em todos os dias da semana.

.O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. A Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....

§2º O funcionamento em feriados dos estabelecimentos cuja atividade preponderante seja a comercialização de gêneros alimentícios, produtos de higiene, limpeza, bens de necessidade cotidiana — tais como supermercados, hipermercados, atacarejos, mercados e congêneres — não dependerá de autorização específica, convenção coletiva ou ato infralegal, sendo garantido em todo o território nacional.

§3º O disposto no §2º aplica-se também aos domingos e abrange o funcionamento contínuo e ininterrupto desses estabelecimentos, observado o repouso semanal remunerado dos trabalhadores, preferencialmente aos domingos, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

§4º Nenhum ato infralegal poderá restringir ou condicionar o funcionamento dos estabelecimentos referidos no §2º, salvo por razões sanitárias, ambientais ou de segurança pública, previamente e devidamente fundamentadas por Autoridade Competente, por período suficiente para sanar o risco.”(NR)



Art. 2º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

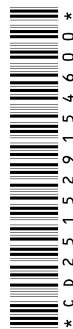
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo incorporar à legislação ordinária o reconhecimento da essencialidade do setor supermercadista — representado por supermercados, hipermercados, atacarejos e congêneres — e assegurar, com base legal superior, seu funcionamento regular em todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, sem depender de autorização específica, convenção coletiva ou regulamentação infralegal.

A alteração insere tal reconhecimento diretamente na Lei nº 10.101/2000, norma que rege as relações entre o comércio e o trabalho nos feriados, conferindo-lhe força jurídica duradoura, clara e de aplicação nacional. Isso se mostra necessário diante de tentativas recentes de revogação de normas infralegais que autorizam o funcionamento em feriados, como é o caso da Portaria MTE nº 3.665/2023, que ameaça a previsibilidade e a operação uniforme do setor em todo o país.

Durante a pandemia de Covid-19, os supermercados desempenharam um papel absolutamente crucial e insubstituível para a manutenção do abastecimento da população brasileira. Mesmo diante do colapso de diversos setores, da paralisação de atividades comerciais e da imposição de medidas de distanciamento social, as lojas permaneceram abertas diariamente, garantindo o acesso da população a alimentos, itens de higiene e medicamentos básicos. Em meio à maior crise sanitária do século, o setor não só assegurou a logística de suprimentos, como adaptou-se rapidamente aos protocolos sanitários, organizou horários especiais para grupos de risco, evitou o desabastecimento e colaborou ativamente com campanhas de doação de alimentos e apoio social. Essa atuação consolidou o supermercado como infraestrutura crítica de abastecimento e segurança alimentar, legitimando de forma inequívoca sua classificação como atividade essencial — reconhecimento que agora precisa ser formalizado em lei, de forma perene e nacional.



A consolidação legal do funcionamento contínuo dos supermercados poderá gerar impactos positivos diretos na ampliação da empregabilidade formal e na melhoria do abastecimento da população. Estima-se que a adoção de jornadas expandidas e turnos alternativos favoreça a criação de até 300 mil novas vagas de trabalho ao longo de três anos, especialmente para jovens em busca do primeiro emprego e para trabalhadores com disponibilidade em horários não convencionais. Além disso, a possibilidade de operação ininterrupta garante maior fluidez logística e evita concentração de fluxo de consumidores em horários reduzidos, melhorando a experiência de compra e a segurança sanitária — aspectos cruciais em grandes centros urbanos e em municípios com menor oferta de estabelecimentos comerciais. Ao permitir que o setor funcione de forma contínua e previsível, o Estado contribui diretamente para reduzir desigualdades de acesso ao consumo essencial e fortalecer a infraestrutura alimentar do país.

O funcionamento contínuo dos supermercados não compromete os direitos trabalhistas, uma vez que a proposta mantém integralmente as normas da CLT relativas a jornada, descanso semanal e pagamento de adicionais. O que se busca é apenas garantir, de modo definitivo, que o funcionamento dessas unidades comerciais não fique à mercê de disputas localizadas, insegurança jurídica ou interpretações variáveis.

Esses estabelecimentos constituem a principal estrutura de abastecimento da população brasileira, com forte capilaridade territorial, gerando mais de nove milhões de empregos diretos e indiretos, em quatrocentos mil estabelecimentos e lojas. Garantir sua operação contínua é, portanto, uma medida de interesse público, que reforça a segurança alimentar, o direito à alimentação (art. 6º da Constituição) e os princípios da livre iniciativa e da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, a proposta aqui apresentada não cria privilégio nem conflita com o direito do trabalho, mas corrige uma lacuna legal e reforça a estabilidade de um setor essencial à vida cotidiana da população brasileira.

É importante destacar que o setor supermercadista já foi formalmente reconhecido como atividade essencial por meio do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, editado durante a pandemia de Covid-19. Na ocasião, o decreto regulamentava a Lei nº 13.979/2020 e incluía expressamente o comércio de gêneros alimentícios entre os serviços indispensáveis à população, o que abarcava supermercados, hipermercados e congêneres. Tal

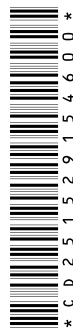


reconhecimento permitiu a continuidade das atividades do setor mesmo diante das mais severas restrições impostas à circulação e ao funcionamento da economia. No entanto, esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 11.077/2022, deixando o setor novamente exposto a incertezas normativas. A presente proposta, portanto, busca restabelecer e consolidar em norma legal permanente esse reconhecimento, superando a fragilidade de decretos e portarias e garantindo segurança jurídica para um segmento essencial à vida cotidiana da sociedade brasileira.

Contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Dep. Luís Carlos Gomes
REPUBLICANOS/RJ



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.101, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2000**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200012-19:10101>

FIM DO DOCUMENTO